Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

Oficio n° 09 de 2018.

Senhor Presidente,

Membros da Mesa Diretora,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Por meio do presente, tenho a honra de respeitosamente encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo de minha autoria, que tem como objetivo outorgar título de cidadania a Senhora **Marluce Ferreira da Rocha**, que reconhecidamente presta relevantes serviços ao município de Catalão/GO.

Contando com o acolhimento e integral apoio dos Nobres Edis para aprovação da justa homenagem, desde já renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Catalão/GO, 09 de novembro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

PROTOCOLO
12 / 11 / 2018
Hrs: 10 : 18
Adenicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura, objetiva homenagear a Senhora **MARLUCE FERREIRA DA ROCHA,** nascida em Carmo do Paranaíba/MG, aos 21 dias de junho de 1971, residente e domiciliado em Catalão/GO.

A Ilustre homenageada mudou-se para Catalão em 1994, estabelecendo-se inicialmente no Bairro Castelo Branco I, posteriormente fixou residência no Bairro Jardim Catalão, onde permanece até os atuais dias.

Desde sua chegada a nossa cidade, especialmente ao Bairro Jardim Catalão, tornou-se intima de todas as lutas da comunidade, especialmente aquelas que contemplaram a região com infraestrutura, a exemplo: asfaltamento, ajardinamento, iluminação pública e escola/creche.

Construiu ao longo desses anos uma relação estreita de afeição as pessoas mais necessitadas que lhe procurava, condoendo-se com a realidade dos mais necessitados.

Em razão de sua dedicação, de sua generosidade, de seu amor ao próximo, tornou-se uma referência em trabalho social.

A concessão desta singela honraria, por meio da Câmara de Vereadores, representa o reconhecimento do povo de Catalão a mulher cidadã e guerreira em sua essência.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Jair Humberto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 12 DE novembro DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

O Vereador **JAIR HUMBERTO DA SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica, promulgou o presente Decreto legislativo:

Art. 1º. Concede título de cidadão honorário a Ilustre Senhora **MARLUCE FERREIRA DA ROCHA**, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno e artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2018.

JAIR HUMBERTO DA SILVA

VEREADOR

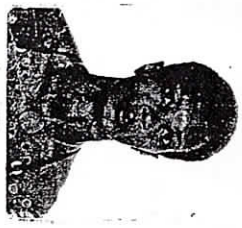
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Marluce Ferreira da Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4385689 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/OUT/1999

NOME MARLUCE FERREIRA DA ROCHA

FILIAÇÃO ORLANDO FERREIRA DA ROCHA
MARIA APARECIDA ALVES ROCHA

CARMO DO PARANAIBA-MG 21/JUN/1971

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.NAS. 20462 FLS. 149-V L. A-26 PATOS DE MINAS-MG EM 03/12/1996

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/0[illegible]

23803940

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão Maio/2003

CORREIOS

www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

013.679.611-

Nome

MARLUCE FERREIRA DA ROCHA

Nascimento

21/06/1971

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Marluce Ferreira da Rocha

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARLUCE FERREIRA DA ROCHA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
21/06/1971	45543181066		008	0087

MUNICÍPIO / UF: CATALAO/GO

DATA DE EMISSÃO: 03/05/2000

JUIZ ELEITORAL

Marcus Vinicius Neves Barreto

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Câmara Municipal de Catalão-GO

Fls. 05

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 090/2018

Referência: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011, de 12 de novembro de 2018.**

Assunto: **"Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VEREADOR. TÍTULO DE CIDADANIA. ART. 95, V RI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. REQUSITOS PROCESSUAIS PRESENTES. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

N° 011/2018", o qual ***"Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências." (sic)***

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa a concessão de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Título de Cidadania à senhora Marluce Ferreira da Rocha em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados no município.

Passa-se, então, à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente cumpre destacar que a **iniciativa** é legítima na forma do que dispõe o art. 15, XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sendo atribuição do Poder Legislativo sua iniciativa e apreciação nas formas legais.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

Desta forma, verificando sua plena legalidade, a proposição ora analisada é provida de juridicidade, passando à conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 11, de 12 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 11, de 12 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Jair Humberto da Silva, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário, e dá outras providências.

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, tem como objetivo outorgar título de cidadania a SenhoraMarluce Ferreira da Rocha, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Catalão.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 12.11.18 e deliberada em 27.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame que tem por objetivo outorgar o título de cidadão Catalano a Ilustre SenhoraMarluce Ferreira da Rocha.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, "m" do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa exclusiva do Vereador, com fundamentos no art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno, c/c art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 15. È da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...);

XI –conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem especial.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Decreto Legislativo prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art.104, § 1º, "d" c/c com art. 95, V, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "e" c/c art. 98, § 1º, I, bem como art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Pareceres.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo n. 11, de 12 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Jair Humberto da Silva, que concede o título de cidadania Catalana a SenhoraMarluce Ferreira da Rocha, pelos relevantes serviços prestados ao povo de Catalão, se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 28 de novembro de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Paulo Moreira do Vale

Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva

Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

PUBLICADO
05 / 12 / 2018
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

DECRETO DE LEI nº 11, de 05 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede título de cidadão honorário a Ilustre Senhora **MARLUCE FERREIRA DA ROCHA,** em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao município de Catalão, Goiás.

Parágrafo Único – A outorga da honraria de que trata o artigo anterior se dará em Sessão Solene previamente convocada, pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 95, § 3º, do Regimento Interno e artigo 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão